



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE FOMENTO FMDCA/GEPAC Nº 46/2021

Lei Autorizadora: 5396/2000

Projeto:- Emergencial de Medidas de Prevenção à COVID 19 nos Atendimentos de Reabilitação para Crianças e Adolescentes com Deficiência Múltipla e Transtorno de Espectro Autista Utilizando os Programas de Tratamento PEDIASSUIT/THERASUIT_MATERIAL PERMANENTE

TERMO DE FOMENTO que entre si firmam o Município de Presidente Prudente e a Organização da Sociedade Civil Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides", mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **CLÉLIA REGINA BARBALHO TOMAZINI**, portadora do RG 19.525.595 / CPF 058.842.188-00, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides"** com sede na Rua Maria Fernandes, n.º 449 inscrita no CNPJ sob n.º 53.302.675/0001-51, neste ato representado, de acordo com seu estatuto, pelo seu Presidente Sr (a) **Mauro de Paula Trojilo** portador (a) da cédula de identidade RG n.º 9.537.163-1 e do CPF n.º 544.579.638-87 doravante designada simplesmente **OSC**, obedecendo ao disposto no **Edital de Chamada Pública Resolução CMDCA nº 20/2020** e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentados pela OSC, analisados e aprovados pelo CMDCA, classificação final publicada pela Resolução nº 42/2020 celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** a efetivação do Projeto apresentado pela OSC para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial para Criança e Adolescente com Deficiência, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO **TERMO DE FOMENTO** é de **R\$ 122.412,00** pagos em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso apresentado, cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à execução específica do Projeto **Emergencial de Medidas de Prevenção à COVID 19 nos Atendimentos de Reabilitação para Crianças e Adolescentes com Deficiência Múltipla e Transtorno de Espectro Autista Utilizando os Programas de Tratamento PEDIASSUIT/THERASUIT_MATERIAL PERMANENTE**, aprovado pelo CMDCA através da Resolução 42/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

I. O presente termo de FOMENTO vigorará a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA

Constituem obrigações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com a Resolução CMDCA nº 20/2020;
- II. Dar conhecimento à OSC das normas programáticas e administrativas dos Projetos, Programas e Serviços, objeto do **TERMO DE FOMENTO** celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO** ;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC em decorrência deste **TERMO DE FOMENTO** ;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
- VII. Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da OSC:



Município de Presidente Prudente

Secretaria de Assistência Social

- I. Permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de **FOMENTO**, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de **FOMENTO**, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- II. Executar o serviço, programa ou projeto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- III. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de **FOMENTO**;
- IV. **FAZER PAGAMENTO SOMENTE DOS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS A PARCERIA, SENDO VEDADO A INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADOS NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO NA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.**
- V. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- VII. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de **FOMENTO**;
- VIII. Aplicar integralmente os recursos na prestação dos serviços objeto deste Termo de **FOMENTO**, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- IX. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em **FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO** ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- X. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;
- XI. Apresentar semestralmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e mensalmente a relação nominal dos atendidos - Prestação de Contas Mensal, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;
- XII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** quadrimestralmente de acordo com o **Inciso 13.3.1** da Resolução **CMDCA 20/2020**;
- XIII. Prestar conta **FINAL** de acordo com o **Inciso 13.3.3** da Resolução **CMDCA 20/2020** ao **MUNICÍPIO** nos moldes do Artigo 181 da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XIV. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XV. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XVI. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- XVII. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XVIII. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, sendo que a falta da publicação implicará no impedimento de repasse;
- XIX. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com a Legislação vigente;
- XX. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
 - Ficha individual de inclusão no serviço;
 - Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
 - Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XXI. Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual disponibilizado pela SAS - Secretaria Municipal da Assistência Social e suas alterações;
- XXII. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XXIII. Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de R\$500,00.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei n.º 5.396/2000 (Lei que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e do Decreto Municipal n.º 14.037/2000 (Decreto que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e de acordo com o



Município de Presidente Prudente

Secretaria de Assistência Social

CRONOGRAMA estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal 27.543/2016.

II. O recurso será liberado após a liberação do Empenho pela Secretaria de Finanças e deverá ser gasto após o recebimento de cada parcela, não sendo permitido o reembolso de despesas efetuadas antes do recebimento;

III. O recurso não poderá ficar na conta corrente devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública;

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da seguinte forma:

- I. Mensalmente ao Gestor da Parceria, mediante apresentação do Relatório de Atendimento mensal;
- II. Semestralmente ao Gestor da Parceria, mediante apresentação do Relatório de Atividades;
- III. Quadrimestralmente Prestação de Contas Financeira Anual a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (RP10) e Demonstrativo de Gastos (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de Original, com rubrica do responsável pela prestação de contas);
- IV. Entregar junto à Prestação de Contas Financeira do 3º quadrimestre os documentos referente ao Artigo 181 da Instrução Normativa 01/2020 do TCESP.
- V. Gastar o valor da parcela na totalidade, não sendo permitido deixar saldo para o mês subsequente sem autorização do GESTOR da Parceria;

VI. DAS DESPESAS:-

- Não serão aceitos comprovantes de despesas sem o comprovante de pagamento eletrônico anexo;
- Comprovantes de despesas que não estejam com o número do **TERMO DE FOMENTO** mencionado pelo Fornecedor;
- Não serão aceitas todas as despesas vedadas pela Resolução 20/2020;
- Não serão aceitas notas como reembolso de despesa;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO.

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente **TERMO DE FOMENTO** ficarão sob encargo do Gestor da Parceria, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos, avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor da Parceria e relatórios semestrais enviados pela OSC, através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido;
- III. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** ;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste **TERMO DE FOMENTO** .

Parágrafo Único:- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denuncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- I. Se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso ou Plano de Trabalho, **ESTA DEVERÁ SER PRECEDIDA DE MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO, FUNDAMENTADA E DEVIDAMENTE JUSTIFICADA AO GESTOR DA PARCERIA QUE PODERÁ AUTORIZAR TOTAL OU PARCIALMENTE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO COM RESPECTIVA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADO DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO.** Deverá encaminhar ao Gestor da Parceria - antes de efetuar a despesa;



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Assistência Social

- II. Quando solicitada alteração, a OSC poderá fazer remanejamento de valores somente entre as categorias de despesas já planejadas, sendo vedada a inclusão de novas categorias;
- III. Este Instrumento poderá ser alterado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste TERMO DE FOMENTO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor Total do TERMO DE FOMENTO;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado como Gestor da presente parceria Karen Alves Barcelos (Portaria Interna nº 10/2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por membros do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE FOMENTO.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 05 de Fevereiro de 2021.


Município de Presidente Prudente
Clélia Regina Barbalho Tomazini
Secretária Municipal da Assistência Social

Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides"

Mauro de Paula Trojilo
Presidente



Testemunha:



Vânia C. Perosso Rocha
RG 25.878.454-4
CPF 164.633.878-27



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):- **Município de Presidente Prudente**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides"**

TERMO DE FOMENTO Nº:- 46/2021

OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial para Criança e Adolescente com Deficiência_ Proteção Especial de Média Complexidade

VALOR DO AJUSTE: **R\$ 122.412,00**

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 05 de Fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Edson Tomazini

Cargo:- Prefeito Municipal

CPF: 017.529.918-85

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Mauro de Paula Trojilo

Cargo: Presidente

CPF:- 544.579.638-87

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Clélia Regina Barbalho Tomazini

Cargo:- Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 058.842.188-00

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Mauro de Paula Trojilo

Cargo:- Presidente

CPF: 544.579.638-87

Assinatura: _____